



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 07 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIAB TAHA, Prefeito Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 173, de 21 de novembro de 2012, que institui o Código Tributário do Município de Colina, passa a vigorar acrescida do art. 220-A, com a seguinte redação:

“Art. 220-A – Os proprietários e/ou responsáveis por terrenos urbanos e casas, quintais e construções abandonados ou desocupados, localizados nas áreas urbanas e de extensão urbana deste Município, são obrigados a mantê-los limpos, capinados ou roçados, drenados e isentos de quaisquer materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Parágrafo Único – Caso não sejam tomadas as providências previstas no caput deste artigo, a limpeza será feita por funcionários da Administração Pública Municipal e ser-lhe-á cobrada a Taxa de Limpeza de Terrenos prevista na Tabela VIII – Serviços Diversos – desta Lei Complementar, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa de 7,60 UFESPs”.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**



ADM.: 2021/2024

**Nossa cidade,
nossa família.**

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

“Art. 2º - A Tabela V, do Anexo V e a Tabela VIII, do Anexo VIII, ambas da Lei Complementar nº 173, de 21 de novembro de 2012, passam a vigorar com a redação constante no Anexo I, desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - O serviço rural de que trata a Tabela VIII, do Anexo VIII, referem-se aos serviços diversos prestados pelo Município em área rural, não podendo ser utilizado para fins de fixação do Valor da Terra Nua (VTN) de que trata a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1877, de 14 de março de 2019”.

Art. 3º - Os demais artigos da Lei Complementar nº 173, de 21 de novembro de 2012, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, respeitando-se o disposto no art. 150, III, b e c, da Constituição Federal, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Colina, 07 de abril de 2022.

DIAB TAÇA

Prefeito do Município de Colina

Registrada na Secretaria competente e publicada por afixação no quadro de avisos desta Municipalidade.

RUBENS PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Secretário Municipal de Governo